

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular (doravante denominado “Contrato”), devidamente registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes (SP), de um lado, **SOCIEDADE EDUCACIONAL ATENEU MOGIANO LTDA.**, nome fantasia **LICEU BRAZ CUBAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.788.401/0001-87, com sede na Rua Capitão Manoel Caetano, nº. 265, Centro, Mogi das Cruzes (SP), CEP 08710-190 (doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”); e, de outro lado, o (a) **ALUNO** e/ou seus representantes legais, devidamente qualificados no Requerimento de Matrícula, adiante denominado simplesmente “CONTRATANTE”, têm, entre

si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o qual será regido pela Constituição Federal, Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999 (que trata das anuidades escolares), Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelas demais normas aplicáveis, além das seguintes cláusulas e condições:

1. Definições:

1.1. Para fins de interpretação do presente instrumento, as partes resolvem estabelecer os seguintes termos e definições, sempre que grafados com a primeira letra maiúscula, no singular ou plural, e em qualquer gênero:

Aluno: A pessoa identificada no Requerimento de Matrícula e a quem deverão ser prestados os serviços educacionais objeto do Contrato.

Calendário: cronograma de aulas estabelecido pela Contratada e entregue ao CONTRATANTE no ato do Requerimento de Matrícula ou Rematrícula, o qual também permanecerá afixado em mural próprio na Secretaria e registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes (SP). O Calendário é parte integrante do presente Contrato, inclusive em relação a suas eventuais alterações.

Contratada: A Sociedade Educacional Ateneu Mogiano Ltda., identificada e qualificada no preâmbulo do presente instrumento.

Contratante: O Aluno e, também, se menor de idade, seu(s) representante(s) legal(is) identificados no Requerimento de Matrícula.

Contrato: o presente contrato de prestação de serviços educacionais.

Curso: conjunto de disciplinas e matérias definidas pela Contratada e eleitas pelo Aluno para cursar no respectivo período letivo, conforme definido no Requerimento de Matrícula ou Rematrícula.

Plano Escolar: Documento elaborado pela Contratada, afixado nos quadros da Secretaria e registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes (SP), que estabelece todos os critérios específicos dos cursos oferecidos pela Contratada. O Plano Escolar é parte integrante do presente Contrato, inclusive em relação a suas eventuais alterações.

Rematrícula: comprovação de que o Aluno pretende se matricular no semestre seguinte do Curso, mediante a renovação de sua matrícula para o semestre subsequente, comprovada por qualquer meio, inclusive com o pagamento da primeira parcela da semestralidade por aqueles que já forem considerados Alunos.

Requerimento de Matrícula: Documento preenchido e assinado pelo Aluno ou por seu(s) representante(s) legal(is).

Secretaria: setor pertencente à administração da Contratada e responsável pelo contato direto com o Aluno e/ou seus representantes legais.

2. OBJETO

2.1. Por meio do presente Contrato, a Contratada obriga-se a prestar ao Aluno os serviços educacionais pertinentes ao respectivo Curso, conforme indicado no Requerimento de Matrícula ou Rematrícula, compreendendo o plano, as disciplinas e atividades indicadas nesse mesmo Requerimento de Matrícula, na forma da legislação vigente.

2.2. As aulas do Curso serão ministradas nas salas definidas e indicadas pela Contratante, localizadas na Rua Capitão Manoel Caetano, nº. 265, Centro, Mogi das Cruzes (SP), CEP 08710-190.

2.3. Somente adquire a condição de Aluno matriculado no Curso aquele que tiver deferido seu Requerimento de Matrícula ou Rematrícula, devidamente assinado por si ou por seu representante legal, bem como tiver efetuado o pagamento da primeira parcela do Curso.

2.4. Ao firmar o presente instrumento, o Contratante submete-se ao Regimento Geral da instituição.

2.5. Aluno e Contratante ficam obrigados, ainda, a respeitar o Plano Escolar e o Calendário, que fazem parte integrante do Contrato.

3. ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS DA CONTRATADA

3.1. São de responsabilidade da Contratada o planejamento e a prestação dos serviços educacionais ora contratados, inclusive no que se refere à marcação das datas de provas, aproveitamento do Aluno, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, sem qualquer ingerência do Contratante.

3.2. O Calendário poderá, a critério da Contratada ser alterado, respeitados os limites estabelecidos na legislação em vigor.

4. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. Pela aceitação do presente Contrato, por meio da assinatura do Requerimento de Matrícula ou Rematrícula pelo Contratante, fica o Contratante obrigado a pagar à Contratada a semestralidade vigente para o Curso, composta de uma primeira parcela, no valor correspondente a 1/6 (um sexto) da semestralidade, além de 5/6 (cinco sextos) da semestralidade, conforme condições e prazos estabelecidos no Requerimento de Matrícula ou Rematrícula.

4.2. A revisão ou reajustamento do valor da semestralidade não poderá ser realizado em prazo inferior a 1 (um) ano a contar da data de sua fixação, salvo quando expressamente autorizado em lei.

4.3. O valor da semestralidade será pago em 01 (uma) ou mais parcelas, conforme definido pela Contratada e aceito pelo Contratante mediante a assinatura do Requerimento de Matrícula ou Rematrícula, sendo certo que os pagamentos terão vencimento sempre no 5º (quinto) dia de cada mês subsequente ao dos serviços prestados. Caso o dia recaia em feriados ou aos domingos, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

4.4. Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por meio de carnê ou boleto bancário encaminhado pela Contratada ao Contratante, conforme instruções contidas no corpo do próprio documento. Na hipótese do carnê ou boleto para pagamento não ser entregue ao Contratante até o último dia útil do mês anterior ao do respectivo vencimento, deverá o Contratante providenciar a retirada de novo documento na Área do Aluno no site do Liceu, www.liceubrazcubas.com.br, não servindo o seu não recebimento como escusa para o inadimplemento no pagamento.

4.5. Caso o Contratante realize o pagamento de qualquer parcela da semestralidade até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao seu vencimento, a respectiva parcela sofrerá um desconto em percentual correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do débito. Caso o Contratante opte por efetuar o pagamento do valor total da semestralidade de forma integral, no ato de assinatura do Requerimento de Matrícula ou Rematrícula, ser-lhe-á concedido um desconto no valor total da semestralidade correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do débito.

4.6. O não pagamento da semestralidade ou de qualquer de suas parcelas no tempo e lugar ajustados implicará na imediata perda, por parte do Contratante, de todo e qualquer desconto ou benefício.

4.7. A quitação relativa a pagamentos realizados em cheque ocorrerá apenas com a respectiva compensação bancária.

4.8. O CONTRATANTE que tenha obtido parcelamento de débito anterior somente poderá efetivar a matrícula se estiver em dia com o pagamento da negociação (não houver nenhum débito em atraso).

4.9. O não pagamento da semestralidade ou de qualquer de suas parcelas no tempo e lugar ajustados constituirá o CONTRATANTE em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, acrescida de juros de mora em percentual correspondente a 1% (um por cento) ao mês, além de atualização monetária pelo IGP/FGV e cobrança de valor correspondente a 20% (vinte por cento) a título de honorários pela cobrança do débito, judicial ou extrajudicial.

4.10. Na hipótese de inadimplemento do Contratante em relação à semestralidade ou qualquer de suas parcelas, poderá a Contratada, nos termos do art. 20 da Lei nº. 5.474/68, proceder com a emissão da correspondente duplicata de prestação de serviços ou de letra de câmbio ou de outro título de crédito a qual o Contratante, desde já, manifesta pleno aceite, desde que no limite do valor do débito.

4.11. Sem prejuízo do quanto disposto nas cláusulas anteriores, na hipótese de o inadimplemento do Contratante em relação à semestralidade ou qualquer de suas parcelas superar 15 (quinze) dias, a Contratada estará automaticamente autorizada a encaminhar o respectivo débito a empresa de cobrança de sua confiança, a qual cobrará taxa de administração (cláusula 4.9), podendo, ainda, apresentar o nome do Contratante junto ao Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC e protestar em cartórios, ou, ainda, proceder com a sua cobrança na via judicial.

4.12. Na hipótese de alterações de parâmetros financeiros e legais que ensejem aumentos e desvalorização monetária, de forma a prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, fica desde já firmado termo de compromisso entre as Partes no sentido de que deverá haver reunião entre os representantes estudantis e a Contratada, dentro de 30 (trinta) dias, para que, conforme o caso, os valores das parcelas venham a ser atualizados de acordo com a variação verificada.

4.13. O VALOR DA SEMESTRALIDADE REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSUBSTANCIADO NO FORNECIMENTO DE AULAS PARA O CURSO, CONSOANTE CARGA HORÁRIA ESTABELECIDADA PELA CONTRATADA, NÃO ESTANDO INCLUIDOS OS EXTRAORDINÁRIOS, ESPECIAIS OU FACULTATIVOS, TAIS COMO TAXAS DE RECUPERAÇÃO, REFORÇO, DEPENDÊNCIA, TRANSPORTE, PROVAS SUBSTITUTIVAS, EXAMES, SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS (HISTÓRICO ESCOLAR, CERTIDÕES, ATESTADOS, REGISTRO DE DIPLOMA E CERTIFICADOS), SEGUNDA VIA DE BOLETO BANCÁRIO OU CARNÊ, UNIFORMES, MATERIAL DIDÁTICO DE USO DO ALUNO, VIAGENS, CAMPEONATOS, FORMATURAS, ENTREGA DE ESTÁGIO/RELATÓRIO APÓS O TÉRMINO DO CURSO, CARTÃO DE ACESSO, DENTRE OUTROS.

4.13.1. Os valores referentes a cada um dos serviços mencionados na cláusula 4.13 acima, inclusive os de caráter extracurricular, serão fixados pela Contratada, não existindo obrigatoriedade na sua contratação.

4.14. O Contratante declara-se ciente de que o valor do respectivo Curso leva em conta, além de outros fatores, o período escolhido. Dessa forma, para um mesmo Curso, poderá haver a cobrança de valores diferentes, com descontos, a critério da Contratada, conforme o período escolhido.

4.14.1. Caso o Aluno opte pela mudança de turno (período), tal fato acarretará na automática perda de todo e qualquer benefício e/ou desconto em relação ao valor devido à Contratada, devendo, nessa hipótese, pagar à Contratada a diferença entre o valor do Curso promocional (com desconto) e o valor do Curso integral.

4.15. SEM PREJUÍZO DO VALOR DO CURSO DEFINIDO PARA O RESPECTIVO SEMESTRE LETIVO, CASO O ALUNO NECESSITE DE AULAS DE DEPENDÊNCIA OU ADAPTAÇÃO, FICARÁ O CONTRATANTE OBRIGADO A PAGAR À CONTRATADA O VALOR CORRESPONDENTE À QUANTIDADE DE MATÉRIAS DE DEPENDÊNCIA OU ADAPTAÇÃO QUE CURSAR, PODENDO O PAGAMENTO SER EFETUADO EM ATÉ 6 (SEIS) PARCELAS, NOS MESMOS MOLDES DA CLÁUSULA 4.1.

4.16. As aulas de dependências, deverão ser requeridas pelo aluno junto à secretaria da Contratada no prazo regular de matrícula previsto no Calendário Escolar.

5. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

5.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura do Requerimento de Matrícula assinado pelo Contratante e vigorará durante todo o semestre letivo ali definido. Findo o semestre letivo e estando o Contratante em dia com suas obrigações perante a Contratada, o presente Contrato poderá ser automaticamente prorrogado até o fim do próximo semestre letivo e assim sucessivamente, mediante o pagamento da primeira parcela da semestralidade subsequente.

5.1.1. Ao aluno inadimplente não será permitida a matrícula para o ano letivo subsequente, conforme disposto no artigo 476 do Código Civil e parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 9.870/99.

5.2. O Contratante que pretender alterar o Curso em que se encontra matriculado poderá fazê-lo no prazo entre o primeiro dia útil posterior ao do primeiro pagamento e o término da primeira semana das aulas, mediante requerimento próprio disponibilizado na Secretaria.

5.2.2. Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula 5.2 acima e existindo diferença entre os valores inicialmente contratados em relação ao valor do novo curso, o Contratante ou a Contratada deverão, conforme o caso, efetuar o pagamento do saldo a receber/restituir, sendo certo que o Contratante deverá efetuar o pagamento da diferença no ato da alteração, enquanto que a Contratada fará a compensação no vencimento da parcela seguinte, conforme o caso.

5.3. O Contratante poderá solicitar a desistência do Curso a partir do primeiro dia posterior ao primeiro pagamento, até o dia do início das aulas, e deverá formalizar o seu pedido mediante solicitação protocolada junto à Secretaria, conforme modelo fornecido pela própria Secretaria.

5.3.1. A DESISTÊNCIA DO CURSO SOMENTE PODERÁ SER REQUERIDA E, CONSEQUENTEMENTE, FORMALIZADA, SE OBEDECIDO O PROCEDIMENTO MENCIONADO NA CLÁUSULA 5.3, SENDO CERTO QUE A MERA AUSÊNCIA DO ALUNO ÀS AULAS É INTEIRAMENTE IRRELEVANTE PARA FINS DE DESISTÊNCIA DO CURSO.

5.3.2. OCORRENDO A DESISTÊNCIA DO ALUNO NA FORMA DA CLÁUSULA 5.3 ACIMA, FICARÁ A CONTRATADA OBRIGADA A RESTITUIR AO CONTRATANTE TODOS OS VALORES QUE TIVER RECEBIDO EM VIRTUDE DO CONTRATO, DEDUZINDO-SE DO VALOR A SER RESTITUÍDO O PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) INCIDENTE 1/6 DO VALOR DA SEMESTRALIDADE, PARA A COBERTURA OPERACIONAL DOS SERVIÇOS ORGANIZADOS À DISPOSIÇÃO DO ALUNO.

5.4. Fora do prazo definido na cláusula 5.3., o Contratante poderá solicitar a rescisão do presente Contrato mediante solicitação à Secretaria por escrito, sendo certo que a rescisão somente será considerada efetivada se o Contratante estiver quite com todas as obrigações financeiras assumidas até a parcela do mês de rescisão, inclusive.

5.4.1. Na hipótese de o Aluno deixar de frequentar as aulas do Curso sem o aviso de que trata a cláusula 5.4 acima, subsistirão as obrigações assumidas pelo Contratante, até o término do Curso, devendo este efetuar o pagamento de todas as mensalidades e taxas correspondentes aos meses de afastamento, independentemente de sua frequência registrada nos diários de classe.

5.5. O Contratante poderá solicitar o trancamento do Curso mediante solicitação prévia à Secretaria por escrito, conforme modelo próprio. O trancamento do Curso poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que o Contratante esteja com todas as suas obrigações perante a Contratada em dia, sendo vedado o retorno ao mesmo semestre letivo do Curso em que o trancamento tenha sido realizado. O retorno do Aluno ao Curso, após o trancamento, fica condicionado à adequação da grade curricular atual com os devidos encargos, além de verificada a disponibilidade de vagas.

5.6. O desligamento do Aluno do Curso em virtude de inadimplemento financeiro somente poderá ocorrer ao final do semestre letivo, de modo que todas as atividades didático-pedagógicas deverão correr normalmente, sendo vedado à Contratada reter documentos do aluno inadimplente, proibi-lo de realizar as provas, expô-lo a situações vexatórias, devendo prosseguir com o regular andamento do Curso.

5.6.1. Não obstante o quanto disposto na cláusula 5.6 acima, o Aluno inadimplente não poderá proceder com a rematrícula enquanto persistir o débito e perderá o direito a qualquer desconto a que seja beneficiário.

5.7. Em caso de impossibilidade de se instalar, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do prazo final da matrícula, algum Curso ofertado, em razão da falta de número mínimo de alunos escritos, poderá o Contratante optar por: (i) declarar o presente Contrato rescindido de pleno direito, com a devolução de todos os valores já pagos pela Contratada; ou (ii) optar por outro curso junto à Contratada.

5.7.1. Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 5.7 acima, a Contratada não poderá ser responsabilizada por quaisquer perdas ou danos eventualmente suportados pelo Contratante.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O uso de equipamentos de laboratório, livros das bibliotecas e demais objetos que se prestem às atividades didático-pedagógicas da Contratada pelo Aluno será orientado e acompanhado pelos professores e auxiliares, impondo-se ao Contratante a obrigação repor os bens danificados ou extraviados pelo Aluno às condições anteriores ou assumir os encargos do custo da recuperação, assim como o dever de assumir eventuais responsabilidades em caso de uso indevido de *software* que vier a introduzir nos equipamentos da Contratada e que seja estranho aos arquivos próprios dos respectivos equipamentos.

6.2. O presente Contrato não implica e nem envolve a cessão, transferência ou venda de qualquer material do Curso, equipamentos de proteção individual, de utilização obrigatória, nas atividades de laboratórios, assim como a indumentária adequada.

6.3. A Contratada não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos suportados pelo Aluno em virtude da não utilização dos equipamentos e materiais de uso obrigatório, conforme orientações da Contratada, de seus professores e auxiliares, sendo certo que o não fornecimento de tais equipamentos e materiais, conforme cláusula 6.2, não poderá servir de escusa para a sua não utilização.

6.4. O Contratante obriga-se a manter atualizados os dados cadastrais, seus e do Aluno, junto à Contratada, informando imediatamente qualquer alteração de endereço que venha a ocorrer, sob pena de infração contratual.

6.4.1. A alteração de quaisquer dados cadastrais da Contratante ou do Aluno sem a devida informação à Contratada, nos termos da cláusula 6.4. acima, não eximirá o Contratante das obrigações ajustadas neste instrumento, inclusive em relação ao pagamento de qualquer das parcelas devidas nos respectivos dias de vencimento, arcando, nessa hipótese, o Contratante, com todas as penalidades decorrentes do atraso.

6.5. Para os Cursos em que for obrigatória a realização de estágio, ficará o Aluno obrigado a respeitar todos os requisitos impostos, inclusive com a entrega de relatório de estágio, além de arcar com eventuais custos de seguro pessoal a ser contratado. A Contratada, na qualidade de mera instituição de ensino, não ficará obrigada a efetuar a contratação de qualquer benefício dessa natureza (seguro pessoal) em favor do Aluno.

6.6. O Aluno autoriza o uso de sua imagem (foto ou vídeo) e som de voz à Contratante sem quaisquer ônus, desde que aludido uso se restrinja à divulgação e promoção da Contratada enquanto instituição de ensino, em mídia impressa (jornais, revistas e panfletos), televisão, rádio e internet.

6.7. O Aluno autoriza, desde já, que a Contratada lhe envie mensagens de celular ou e-mail marketing com informações da Contratada ou de seus parceiros.

6.8. A Contratada não se responsabiliza por quaisquer danos, furto ou roubo de bens do Aluno deixados nas dependências da Contratada, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Aluno a guarda e conservação de seus próprios bens.

6.9. Na hipótese de outra empresa vir a suceder a Contratada, as cláusulas ora pactuadas ficarão automaticamente ratificadas, devendo, todavia, os pagamentos serem efetuados à sucessora, conforme comunicação a ser efetuada por escrito.

6.10. Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, local de realização do presente contrato e da prestação dos serviços educacionais, para dirimir eventuais dúvidas e ações dele oriundas.

Mogi das Cruzes, 20 de abril de 2018.

SOCIEDADE EDUCACIONAL ATENEU MOGIANO LTDA.
LICEU BRAZ CUBAS
Por seu representante legal